



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2021**

Abertura: **22/04/2021**

Horário: 08:30 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO, com sede na Av. Antônio Menegatti, nº 845, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 1.947/2020, e alteração e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Av. Antônio Menegatti, nº 845, na cidade de CENTENÁRIO-RS.

**OBSERVAÇÃO:** somente será admitida a participação de um representante de cada empresa na sessão, devendo este utilizar máscara durante toda a sua permanência na sessão.

### **1 - DO OBJETO:**

Serviço de amostragem e análise de água realizada por laboratório analítico para os poços/fonte que compõem a distribuição de água potável nas SACs do Município de Centenário, sendo:

- 1.1.** O serviço consiste em realizar mensalmente 02 coletas de água (saída do tratamento e ponto de consumo) em cada SAC, no total de 28 poços/fontes, localizados no interior e perímetro urbano;
- 1.2.** Deve realizar a leitura e aferição do nível do Cloro Residual Livre "in loco", no momento de cada coleta;
- 1.3.** Fornecer mensalmente as análises microbiológicas a seguir: coliformes totais, E. coli em todos os pontos amostrados e contagem de bactérias heterotróficas no ponto de consumo, a fim de avaliar a integridade da rede de distribuição e reservatórios. E físico-química (pH, cor e turbidez), uma na saída do tratamento e outra no ponto de maior consumo (rede), em cada poço e/ou fonte drenada, em atendimento ao anexo 14 do Anexo XX e do artigo 28 do anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.
- 1.4.** Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

## **1.2 DA PARTICIPAÇÃO**

**1.2.1 PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**1.2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA**, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

**I** – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**II** – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**III** - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de CENTENÁRIO e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

**IV** - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**V** - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de CENTENÁRIO.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS**

**PREGÃO Nº 06/2021**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITANTE : (nome da empresa)**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – RS**

**PREGÃO Nº 06/2021**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE: (nome da Empresa)**

**ENDEREÇO:**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação de credenciamento mesmo para as empresas que não possuem representação na sessão.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

**b.2)** termo de credenciamento (**conforme modelo no Anexo III deste edital**) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**b.3)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**d)** declaração escrita de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo **Anexo V**.

**3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse, devendo comprovar o seu enquadramento no ato do credenciamento apresentando declaração de enquadramento como ME/EPP assinada pelo responsável contábil, conforme modelo **Anexo V**, ou através de documento emitido por Órgão Oficial.

**3.6. A licitante deverá apresentar vigentes no momento do Credenciamento os documentos a seguir elencados em seu nome. A apresentação dos documentos a seguir é condição para ser credenciada e prosseguir no certame:**

**3.6.1)** Alvará Sanitário emitido pelo Estado para a atividade de Laboratório Analítico;

**3.6.2)** Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), com certidão de regularidade vigente;

**3.6.3)** Certificado e escopo de reconhecimento ou acreditação expedido por órgão competente do laboratório analítico em atendimento ao Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017;

**3.6.4)** Licenciamento Ambiental do Laboratório;

**3.6.5)** Atestado de visita técnica, realizada por seu responsável técnico acompanhado do fiscal da vigilância sanitária do município responsável, aos locais de realização dos serviços. O atestado deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo responsável da prefeitura, declarando-se ciente das adversidades encontradas para a realização dos serviços descritos no termo de referência. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem a conclusão dos trabalhos.

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de CENTENÁRIO, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

### **5.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** As Propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou carimbo da empresa que a identifique), **no Envelope nº 01, contendo uma via**, datilografadas ou impressas por qualquer meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da empresa ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e conterão, conforme modelo do **Anexo II**.

**5.1.1.** Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone, dados bancários;

**5.1.2.** Indicação do preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional, expresso em algarismo e o valor total do item expresso em algarismo e por extenso, e em caso de divergência entre estes, prevalecerá este último;

**5.1.3.** Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme modelo do **Anexo IV**.

**5.1.3.1.** Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

**5.1.4.** Será desclassificada a proposta que contenha o valor superior ao valor referência:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REFERENCIA</b>
<b>ANALISE DE ÁGUA</b> (Cor, turbidez, pH, bactérias heterotróficas, Coliformes totais, Escherichia coli, cloro residual livre)	95,00
<b>ANALISE DE ÁGUA</b> (Nitrato, pH, E.coli, Condutividade, Sólidos dissolvidos totais, turbidez)	137,50

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.2.** Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**5.3.** As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**5.3.1.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**5.3.2.** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**5.3.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

**5.3.4.** Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**5.4.** Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

**5.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.3;

**5.6.** Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**5.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

**5.8.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à aquisição do bem, objeto da presente licitação;

**5.9.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.10.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição do preço proposto.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1. O critério de julgamento será o menor preço por lote.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



## Estado do Rio Grande do Sul

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***

#### Secretaria da Administração

**6.1.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que manifestarem, no Credenciamento, o interesse em utilizar os benefícios à elas inerentes, terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

**6.1.2** – No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

**6.1.3** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da sessão de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

**6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por lote.

**6.13.** Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.16.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**6.18.** Aplicar-se-á no que couber, no julgamento das propostas, as disposições constantes no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

## **7.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital;

**7.1.1.** Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante ou na falta deste com carimbo que a identifique, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação;

**7.1.2.** Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica;

## **7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

7.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, indicando os atuais responsáveis pela administração;

7.2.3.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2.3, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.2.4. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

7.2.5. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.040/76 e suas alterações;

7.2.6. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

7.2.7 Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante (**modelo Anexo V**);

7.2.8 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme modelo **Anexo VII**.

## **7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

7.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal**, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do **FGTS**;

7.3.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

7.3.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

#### **7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.4.1. Certidão Negativa de natureza falimentar ou concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão.

#### **7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.1 Atestado de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho, serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação;

**Obs.:** Os documentos deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia PREVIAMENTE autenticada em cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO. Os documentos retirados Via Internet deverão ser apresentados, de preferência, no original.

7.5. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.6. Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

#### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

#### **9.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal;

**9.2.** As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**9.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**9.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

**9.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;

**9.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

Licitação, do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, endereço constante do preâmbulo;

**9.9.** Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei no 8.666/93, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;
- c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.10.** Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);

**9.11.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, localizado no endereço constante do preâmbulo, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo sendo aceitos;

**9.12.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## **10 – DO CONTRATO**

**10.1** - O Município de CENTENÁRIO disporá do prazo de 5 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.

**10.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

### **11. – DA EXECUÇÃO/PRAZO**

**11.1.** O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites legais, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

### **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Fornecido os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, indicando o processo licitatório **Pregão Presencial 06/2021**.

**12.2.** O pagamento dar-se-á de acordo com a ordem cronológica de pagamento observada a data de apresentação da Nota Fiscal Fatura.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**12.4.** A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

**12.5.** Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de CENTENÁRIO, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**12.6.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria de Saúde, ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

**13.2.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

#### **14. - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1.** No interesse do Município de CENTENÁRIO, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**14.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2186 – Abastecimento de água tratada

3390390 (121) – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**16.1.** Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e dentro dos prazos.

**16.2.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**16.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega;

**16.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

**16.5.** Dar ciência ao Município de CENTENÁRIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

**16.6.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

**16.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**16.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**16.9.** Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município de CENTENÁRIO;

**16.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CENTENÁRIO;

**16.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**

**17.1.** Atestar a prestação de serviços se esta de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;

**17.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);

**17.3.** Atestar a prestação dos serviços, através da Secretária da Fazenda;

**17.4.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

**17.5.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Município de CENTENÁRIO para prestação dos serviços objeto deste Termo e da licitação;

**17.6.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

**17.7.** Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;

**17.8.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato (se houver), deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**18.2.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Prestador de Serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**18.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

**18.4.** Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**18.5.** O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas neste item e na legislação pertinente;

**18.6.** Quando a licitante vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de CENTENÁRIO;

**18.7.** Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I - Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;

II - Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

**19.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da autorização de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem assim, prorrogar os prazos de realização das Sessões Públicas pertinentes ao presente Certame;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**19.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**19.5.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão;

**19.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

**19.8.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO;

**19.9.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93;

**19.10.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;

**19.11.** A critério do Pregoeiro o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos do horário estabelecido neste Edital;

**19.12.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**19.13.** As responsabilidades assumidas diretamente pela licitante vencedora, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, uma vez que as normativas específicas do assunto vetam a prática por não existir condições técnicas possíveis para a correta realização dos serviços, salvo em situações pontuais e justificadamente aceitas com a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO;

**19.14.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição/execução;

**19.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**19.16.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados;

**19.17.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de CENTENÁRIO, mediante protocolo, nos horários das 08:30 as 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Departamento de Licitações.

**19.18.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

**19.19.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.

**19.20.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

### **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **21. PEÇAS INTEGRANTES DO EDITAL:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO – VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE EPP ou ME

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - RS** aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2021.

**GENOIR MARCOS FLOREK**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I** - Realizar a amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar e realizar cloro residual livre "*in loco*" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado).

**II** - Fornecer mensalmente as análises microbiológicas a seguir: coliformes totais, E. coli em todos os pontos amostrados e contagem de bactérias heterotróficas no ponto de consumo, a fim de avaliar a integridade da rede de distribuição e reservatórios; E análise físico-química (pH, cor e turbidez), uma na saída do tratamento e outra no ponto de maior consumo (rede), em cada poço e/ou fonte drenada.

**III** - Realizar no momento da coleta de cada amostra, a leitura do Cloro Residual Livre presente na água, ou seja, leitura "*in loco*" para controle mais preciso do resultado da dosagem de cloro na água distribuída.

**IV** - De acordo com o Artigo 21, da portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde o laboratório deverá possuir comprovado escopo na norma de referência, para os serviços constantes no termo de referência. É vedada a subcontratação da amostragem e ensaios microbiológicos ou com "holding time" (tempo entre coleta e análise) igual ou menor que 24 horas a fim de preservar a integridade das amostras, respeitando as orientações e prazos de análises constantes no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23ª Edição.

**V** - Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises;

**VI** - Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, sendo que o município é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

**VII** - Os serviços descritos devem ser realizados em, 28 sistemas de captação de água (poços, fontes e/ou mananciais superficiais).

**VIII** - A licitante interessada em participar do certame deve realizar visita técnica, através de seu responsável técnico habilitado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas, ao setor administrativo, para conhecimentos dos locais de realização dos serviços. O atestado deverá ser fornecido por servidor público ao responsável técnico da empresa na oportunidade da visita.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**IX** - Os serviços descritos devem ser realizados em, 28 (vinte e oito) sistema de captação de água (poços e/ou mananciais superficiais) e seus respectivos sistemas de distribuição nas seguintes localidades: 01 - Linha Chato Gaúcho; 02 – Linha Vila Hortência; 03 – Linha do Meio; 04 – Linha Pollom; 05– Sede I; 06 - Sede II; 07 - Linha Rio dos Índios II; 08 - Linha Seca; 09 – Linha Lajeado André I; 10 – Linha Três Barras; 11 – Linha Lajeado Mambira; 12 - Linha Lajeado Veado Baixo; 13 – Linha Lajeado Veado I; 14 – Linha Vila Hortência II; 15 – Linha Rio dos Índios I; 16 – Linha Miguel Butrinoski; 17 – Linha Lajeado Valeriano I; 18 – Linha Lajeado Valeriano II; 19 – Linha Carlos Serafini; 20 – Linha Barão do Rio Branco; 21 – Linha Rio Branco I; 22 – Linha Rio Branco II; 23 – Linha Krasuski; 24 – Linha Sede II; 25 – Linha Menegatti; 26 – Linha Lajeado André II, 27 – Linha Lajeado Liso e 28 – Linha Barão do Rio Branco II.

**DO PREÇO REFERENCIA:**

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERENCIA
<b>ANALISE DE ÁGUA</b> (Cor, turbidez, pH, bactérias heterotróficas, Coliformes totais, Escherichia coli, cloro residual livre)	95,00
<b>ANALISE DE ÁGUA</b> (Nitrato, pH, E.coli, Condutividade, Sólidos dissolvidos totais, turbidez)	137,50



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PREGÃO PRESENCIAL 06/2021**

**ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA**

Contratação de empresa especializada para realização de Serviço de amostragem e análise de água realizada por laboratório analítico para os poços/fonte que compõem a distribuição de água potável nas SACs do Município de Centenário/RS.

Fornecedor:.....

Endereço:..... CEP.....

CNPJ.....

Município.....UF.....

Fone/Fax.....E-mail.....

**LOTE Nº 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	<b>ANALISE DE ÁGUA - Mensal</b> (Cor, turbidez, pH, bactérias heterotróficas, Coliformes totais, Escherichia coli, cloro residual livre)	56 unid. mês			
02	<b>ANALISE DE ÁGUA – Semestral para cada poço (água bruta)</b> (Nitrato, pH, E.coli, Condutividade, Sólidos dissolvidos totais, turbidez)	28 unid. semestral			
Valor total global (R\$)					

Proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até 02 (duas) casas após a vírgula.

Validade da Proposta ..... dias.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL 06/2021**

**(MODELO)**

**CRENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ através do presente, credencia o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo Município de CENTENÁRIO, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 06/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Assinatura com firma reconhecida**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL 06/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de,

representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do

CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 06/2021, com data de abertura para o dia \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o sub-item 5.1.3 do referido Edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***

Secretaria da Administração

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL 06/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 06/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL 06/2021**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ está enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CRC:



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 06/2021, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data

---

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Av. Antônio Menegatti, 845 na cidade de CENTENÁRIO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.138/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GENOIR MARCOS FLOREK**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av./Rua....., nº....., Bairro ....., na Cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por....., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº....., Bairro....., no Município de ....., adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão 06/2021 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Serviço de amostragem e análise de água realizada por laboratório analítico para os poços/fonte que compões a distribuição de água potável nas SACs do Município de Centenário, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE MES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	<b>ANALISE DE ÁGUA - Mensal</b> (Cor, turbidez, pH, bactérias heterotróficas, Coliformes totais, Escherichia coli, cloro residual livre)	56 unid. mês			
02	<b>ANALISE DE ÁGUA – Semestral para cada poço (água bruta)</b> (Nitrato, pH, E.coli, Condutividade, Sólidos dissolvidos totais, turbidez)	28 unid. semestral			
Valor total global (R\$)					



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

- 1.1. O serviço consiste em realizar mensalmente 02 coletas de água (saída do tratamento e ponto de consumo) em cada SAC, no total de 28 poços/fontes, localizados no interior e perímetro urbano;
- 1.2. Deve realizar a leitura e aferição do nível do Cloro Residual Livre "in loco", no momento de cada coleta;
- 1.3. Fornecer mensalmente as análises microbiológicas a seguir: coliformes totais, E. coli em todos os pontos amostrados e contagem de bactérias heterotróficas no ponto de consumo, a fim de avaliar a integridade da rede de distribuição e reservatórios. E físico-química (pH, cor e turbidez), uma na saída do tratamento e outra no ponto de maior consumo (rede), em cada poço e/ou fonte drenada, em atendimento ao anexo 14 do Anexo XX e do artigo 28 do anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.
- 1.4. Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos serviços**

Os serviços ora contratados consistem:

I - Coletar e realizar cloro residual livre "*in loco*" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado).

II – O laboratório analítico deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises.

II - Fornecer mensalmente as análises microbiológicas a seguir: coliformes totais, E. coli em todos os pontos amostrados e contagem de bactérias heterotróficas no ponto de consumo, a fim de avaliar a integridade da rede de distribuição e reservatórios. E físico-química (pH, cor e turbidez), uma na saída do tratamento e outra no ponto de maior consumo (rede), em cada poço e/ou fonte drenada, em atendimento ao anexo 14 do Anexo XX e do artigo 28 do anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.

III - Todas as análises de monitoramento devem pertencer ao escopo de acreditação ou reconhecimento. O laboratório responsável é vedado de subcontratar as análises a fim de garantir a integridade e estabilidade das amostras.

IV - As coletas deverão ser realizadas pelo laboratório.

V - Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar e



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

realizar cloro residual livre “*in loco*” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado).

**VI** - Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações**

**I** – A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos no item anterior, através de profissionais devidamente habilitados junto aos respectivos conselhos;

**II** – A contratação do(s) profissional(is), necessário(s) para a consecução dos serviços elencados na cláusula primeira, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o qual também responsabiliza-se pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do preço**

O preço para o presente ajuste é de R\$ ..... (.....) mensais, aceito pelo **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto

#### **CLAUSULA QUINTA: Do Pagamento**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

#### **CLAUSULA SEXTA: Do Prazo**

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites legais, a contar da assinatura do presente instrumento, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro** - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

ser adequado ao mês civil, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - No interesse da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: Das Disposições Gerais**

I - A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

II - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros.

III - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades**

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**I** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**II** – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**III** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**IV** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**V** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

**VI** - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**VII** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**VIII** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Da rescisão**

**10.1** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**10.2** - Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

05. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2186 – Abastecimento de água tratada

3390390 (121) – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas)



Estado do Rio Grande do Sul

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***

Secretaria da Administração

vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

CENTENÁRIO - RS, ..... de .... de 2021.

---

MUNICÍPIO-CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário - RS, sito à Av. Antônio Menegatti - 845, nesta cidade, CERTAME LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021**, **COM ABERTURA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2021 ÀS 08:30 horas**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUA**. Pelo telefone 54 3613-5148, por e-mail [licita@centenario.rs.gov.br](mailto:licita@centenario.rs.gov.br) e pelo site <https://www.centenario.rs.gov.br>. Centenário, 09/04/2021 – Genoir Marcos Florek – Prefeito Municipal.